



CONTRATO Nº 046/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Mello, nº 777, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.525.675/0001-05, neste ato representada pela Sra. **ANGELA PEDRINA BRUNHARI**, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.598.366-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 017.440.399-25, residente e domiciliado na Rua Dois de Abril, nº 125, Centro, cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 011/2014 (PMRC), homologado em 28 de Março de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 011/2014 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
14	CERA LÍQUIDA AMARELA COMPOSTA POR: RESINA ACRÍLICA, RESINA SOLÚVEL AO ALCALI, CERAS POLIETILENO, COADJUVANTES, SURFACTANTES ANIÔNICO E NÃO ANIÔNICO, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO - 750 ML	Poliflor	Uni	100	6,60	660,00
15	CERA LÍQUIDA VERMELHA COMPOSTA POR RESINA ACRÍLICA, RESINA SOLÚVEL AO ALCALI, CERAS POLIETILENO, COADJUVANTES, SURFACTANTES ANIÔNICO E NÃO ANIÔNICO, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, CORANTES, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO - 750 ML	Poliflor	Uni	140	6,60	924,00
22	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES - NAO RECICLADO - P/ LIQUIDOS - CAPACIDADE MINIMA 180 ML - CORPO FRISADO E REBORDEADO ANTICORTANTE - CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO ATOXICO NA COR BRANCA - EMBALAGEM ORIGINAL DO	Brasileirinho	Uni	500	2,77	1.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	FABRICANTE - EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE (CONFORME NORMA ABNT NBR 14865/02)					
23	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE - 50ML - PCT C/ 100	Brasileirinho	Pct	60	1,34	80,40
33	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA - PCT C/ 3	Scotch Brite	Uni	150	3,90	585,00
43	GARRAFA TERMICA DE 5 L	Invicta	Uni	10	27,60	276,00
44	GARRAFA TERMICA - 1 LITRO	Invicta	Uni	12	22,77	273,24
56	LUSTRA MOVEIS - 200ML	Ypê	Uni	10	4,08	40,80
64	OLEO DE EUCALIPTO - FRASCO 140ML	Salutar	Uni	20	5,24	104,80
65	PA PLASTICA PARA LIXO COM CABO	Condor	Uni	20	6,19	123,80
66	PANELA DE PRESSÃO - 12 L	Panelux	Uni	3	231,66	694,98
68	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO C/ TAMP A E CABO - 13 L	Cambé	Uni	5	56,90	284,50
69	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO C/ TAMP A E CABO - 19 L	Cambé	Uni	5	70,79	353,95
82	SABAO EM PO - CX 1 K	Omo	Uni	600	6,04	3.624,00
89	SHAMPOO INFANTIL - 480 ML	Tralalá	Uni	80	5,08	406,40
95	TUPPERWARE - CAPACIDADE MINIMA 3 1/2 LITRO	Arqplast	Uni	10	6,70	67,00
96	TUPPERWARE - CAPACIDADE MINIMA 5 1/2 LITRO	Arqplast	Uni	10	7,30	73,00
97	VASSOURA CAIPIRA COM CABO	Caipira	Uni	230	12,10	2.783,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL						12.739,87

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 011/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.739,87 (Doze mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)** pelo fornecimento dos Itens: 14, 15, 22, 23, 33, 43, 44, 56, 64, 65, 66, 68, 69, 82, 89, 95 e 96, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 15 (quinze) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 011/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	3390300400	968	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	361	009	2	012	3390300712	975	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	361	009	2	012	3390302000	981	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	009	2	012	3390302100	988	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de copa e cozinha
0401	12	361	009	2	012	3390302200	995	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de limpeza e produção de higienização
0401	12	361	009	2	012	3390302600	1002	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	009	2	012	3390300400	969	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	361	009	2	012	3390300712	976	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	361	009	2	012	3390302000	982	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	012	2	012	3390302100	989	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de copa e cozinha
0401	12	361	009	2	012	3390302200	996	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de limpeza e produção de higienização
0401	12	361	009	2	012	3390302600	1003	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	009	2	019	3390300400	971	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	365	009	2	019	3390300712	978	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	365	009	2	019	3390302000	984	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	009	2	019	3390302100	991	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de copa e cozinha
0401	12	365	009	2	019	3390302200	998	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de limpeza e produção de higienização
0401	12	365	009	2	019	3390302600	1005	103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	009	2	019	3390300400	972	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	365	009	2	019	3390300712	979	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	365	009	2	019	3390302000	985	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	009	2	019	3390302100	992	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de copa e cozinha
0401	12	365	009	2	019	3390302200	999	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de limpeza e produção de higienização
0401	12	365	009	2	019	3390302600	1006	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material elétrico e eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	366	009	2	017	3390300400	970	000	Recursos ordinários - Livres	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	366	009	2	017	3390300712	977	000	Recursos ordinários - Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	366	009	2	017	3390302000	983	000	Recursos ordinários - Livres	Material de cama, mesa e banho
0401	12	366	009	2	017	3390302100	990	000	Recursos ordinários - Livres	Material de copa e cozinha
0401	12	366	009	2	017	3390302200	997	000	Recursos ordinários - Livres	Material de limpeza e produção de higienização
0401	12	366	009	2	017	3390302600	1004	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	010	2	024	3390300400	973	000	Recursos ordinários - Livres	Gás e outros materiais engarrafados
0402	13	392	010	2	024	3390300712	932	000	Recursos ordinários - Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0402	13	392	010	2	024	3390302000	986	000	Recursos ordinários - Livres	Material de cama, mesa e banho
0402	13	392	010	2	024	3390302100	993	000	Recursos ordinários - Livres	Material de copa e cozinha
0402	13	392	010	2	024	3390302200	1000	000	Recursos ordinários - Livres	Material de limpeza e produção de higienização
0402	13	392	010	2	024	3390302600	1007	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
1202	27	812	007	2	101	3390300400	974	000	Recursos ordinários - Livres	Gás e outros materiais engarrafados
1202	27	812	007	2	101	3390300712	980	000	Recursos ordinários - Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
1202	27	812	007	2	101	3390302000	987	000	Recursos ordinários - Livres	Material de cama, mesa e banho
1202	27	812	007	2	101	3390302100	994	000	Recursos ordinários - Livres	Material de copa e cozinha
1202	27	812	007	2	101	3390302200	1001	000	Recursos ordinários - Livres	Material de limpeza e produção de higienização
1202	27	812	007	2	101	3390302600	1008	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sra. Sílvia Fabrícia Pereira Pires, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.288.120-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 171.387.918-28, Chefe da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 011/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

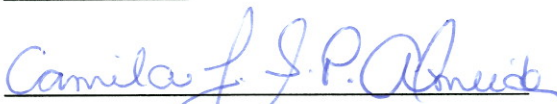
Ribeirão Claro-Pr, 29 de Março de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Angela Pedrina Brunhari
Supermercado Brunhari Ltda EPP – Contratada

Testemunhas:


Camila F. J. P. Almeida


Shais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Símeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 182/2014

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, DE 26/11/2013,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.367.0009.2.018-Manutenção da Educação Especial

12.367.0009.2.018-Material para Educação Especial	2.100,00
Fonte: 115-MDE-PIA-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Exercício Corrente	2.100,00
12.367.0009.2.018-Material para Educação Especial	2.400,00
Fonte: 2000-Recursos próprios do Município para Educação Especial	2.400,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são imputados como recursos os dispostos no § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1) o pagamento do superávit financeiro acumulado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2013 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) na fonte de recursos 2000-Recursos próprios do Município, e

2) o resultado de aplicação de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) abaixo indicadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.367.0009.2.013-Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar-Ensino Fundamental

12.367.0009.2.013-Material para Educação Especial	2.100,00
Fonte: 115-MDE-PIA-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Exercício Corrente	2.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 08 de abril de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO- PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos e orientação para realização de exames médicos, no CISNORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 - Centro, em Jacareizinho - PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2013, para suprimento de vaga, em caráter excepcional e temporário, na unidade Hospital Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antônio da Platina-PR. O candidato convocado deverá comparecer na sede do CISNORPI e dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10/04/2014, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE
CLAUDIA SABELLA VAZELA	8.031.878-0	Enfermeiro	HOSPITAL

Jacareizinho, 07 de abril de 2014.

Luis Fernando Dolenz- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FLÁVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES - ME
CNPJ/MF: 17.641.381/000124

OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 11.313,59 (onze mil trezentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.931,60 (nove mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: D'MILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 12.148.000/0001-12

OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 11.797,31 (onze mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA EP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73

OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.133,60 (seis mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ERINEU BAGGIO & CIA LTDA - CNPJ/MF: 75.207.126/0001-30

OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 10.161,00 (dez mil cento e sessenta e um reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME - CNPJ/MF: 78.767.480/0001-08

OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 10.213,00 (dez mil duzentos e treze reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA - ME - CNPJ/MF: 78.767.480/0001-08

OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.956,87 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2013 (PMRC) - TOMADA DE PREÇO 017/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - CNPJ/MF: 08.021.788/0001-24

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 9050) e resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, para a área central e entornos das escolas deste município.

PRAZO: 20 de Março de 2014 a 19 de Abril de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ADRIANO DE SOUZA - COMÉRCIO DE GÁS ME - CNPJ/MF: 18.205.315/0001-30

OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.947,00 (Oito mil novecentos e quarenta e sete reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2014 a 28 de Março de 2015.

ASSINATURA: 29 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2014 (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL 002/2014 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA - ME - CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10

OBJETO: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014.

VALOR: R\$ 4.206,27 (quatro mil duzentos e seis reais e vinte e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93

ASSINATURA: 08 de Abril de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 08 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2014 (PMRC) - DISPENSA POR LIMITE 028/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: HABITAT ECOLÓGICO LTDA - CNPJ/MF: 04.914.912/0001-20

OBJETO: A contratação de empresa para a elaboração do plano de recuperação de áreas degradadas, atual fixo, localizado na PR 151, neste Município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 21 de Março de 2014 a 20 de Setembro de 2014.

ASSINATURA: 21 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Março de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 040/2014 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 02 (duas) persianas e 02 (duas) saídas para serem instaladas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 75.449.549/0001-73
CONTRATADO: NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES-ME - CNPJ: 01.132.066/0001-06

Valor Total: R\$ 818,65 (Oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 08 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo- Prefeito Municipal